

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

**DENOMINAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Associação de Reflorestadores do Estado de Mato Grosso, com sede social na **Rua B, esquina com Rua 02, S/Nº - Centro Político Administrativo – Edifício da FAMATO - Cuiabá – MT – (CEP. 78.048-908)**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 06.013.811/0001-03, com autonomia administrativa e financeira, constituída por seus associados fundadores, conforme ata de assembléia realizada em 12/08/2003 e registrada através de Estatuto Social em 14/11/2003, reger-se-á com fulcro no presente Estatuto Social Consolidado, cuja alteração foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 12/09/2016, e demais legislação civil específica, sem restrição da ordem política, social, religiosa ou qualquer outra, passando a denominar-se de “**AREFLORESTA-MT**”.

**ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Artigo 2º** - A **AREFLORESTA-MT** terá como área de atuação todo o território do Estado de Mato Grosso.

**INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 3º** - A **AREFLORESTA** tem início de suas operações a partir do competente registro do Estatuto Social de fundação no Cartório de Título e documentos, com prazo de duração indeterminado.

**OBJETIVOS SOCIAIS**

**Artigo 4º** - A **AREFLORESTA-MT** com base na colaboração e responsabilidade solidária a que se obrigam os associados filiados terá os seguintes objetivos:

- I. Representar coletivamente as suas filiadas, em juízo e fora dele, agindo como mandatária e procedendo a todos os atos em nome de todos ou de algumas delas em especial, no que diz respeito ao Meio Ambiente, a Conservação Ambiental, ao desenvolvimento da Economia Florestal e à Defesa do Consumidor e seus direitos e interesse coletivo, ou com este mesmo propósito, firmar convênios, e contratos com qualquer entidade Pública ou Privada, Nacional ou Estrangeira;
- II. Formular sugestões quanto à política econômica ambiental e programas relativos aos recursos naturais renováveis, com repercussões na geração de trabalho, emprego e vendas rurais, ao fortalecimento econômico dos

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

- produtos e à afirmação de regimes de valorização da propriedade do indivíduo e do trabalho humano;
- III. Constituir-se em órgão de informação, assessoramento e representação dos associados junto aos Poderes Públicos, podendo receber autorização ou delegação dos mesmos para, mediante convênio executar serviços inerentes à sua competência legal, no âmbito da Produção Recuperação Florestal e dos Recursos Naturais Renováveis;
- IV. Assessorar órgãos e autoridades Executivas, Legislativa, Judiciária, o Ministério Público e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA-MT, em matéria de suas responsabilidades no âmbito florestal;
- V. Firmar protocolos de intenção, acordos, convênios e contratos específicos, com órgão e entidades interessados nas atividades e na execução de quaisquer serviços que resultem ou possam resultar em benefícios aos associados;
- VI. Coordenar a integração de programas e projetos silviculturais ou de plantios florestais, reposição florestal e congêneres de suas filiadas, quando decorrentes de convênios específicos aprovados em assembleia.

**Artigo 5º** - Para consecução de seus objetivos, a **AREFLORESTA-MT** poderá:

- I. Representar coletivamente as suas filiadas, em juízo e fora dele, agindo como mandatária e procedendo a todos os atos em nome de todos ou de algumas delas em especial, no que diz respeito ao Meio Ambiente, a Conservação Ambiental, ao Desenvolvimento da Economia Florestal e à Defesa do Consumidor e seus direitos e interesse coletivo, ou com este mesmo propósito, firmar convênios, e contratos com qualquer entidade Pública ou Privada, Nacional ou Estrangeira;
- II. Formular sugestões quanto à política econômica ambiental e programas relativos aos recursos naturais renováveis, com repercussões na geração de trabalho, emprego e vendas rurais, ao fortalecimento econômico dos produtos e à afirmação de regimes de valorização da propriedade do indivíduo e do trabalho humano;
- III. Constituir-se em órgão de informação, assessoramento e representação dos associados junto aos Poderes Públicos, podendo receber autorização ou delegação dos mesmos para, mediante convênio executar serviços

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

- inerentes às suas competência legais, no âmbito da Produção Recuperação Florestal e dos Recursos Naturais Renováveis;
- IV. Assessorar órgãos e autoridades Executivas, Legislativa, Judiciária, o Ministério Público e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA-MT, em matéria de suas responsabilidades no âmbito florestal;
- V. Firmar protocolos de intenção, acordos, convênios e contratos específicos, com órgão e entidades interessados nas atividades e na execução de quaisquer serviços que resultem ou possam resultar em benefícios aos associados;
- VI. Coordenar a integração de programas e projetos de reflorestamento e reposição florestal de suas filiadas, quando decorrentes de convênios específicos aprovados em assembléia.

**ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

**Artigo 6º** - Poderá ser admitido como associado toda pessoa física, jurídica ou cooperativas com atividade de base floresta plantada que estejam localizadas na área de ação da **AREFLORESTA-MT**, e que não possua nenhum impedimento legal e for admitido como associado, mediante preenchimento de formulário próprio e que mantenham em dia suas contribuições mensais estabelecidas em assembleia geral, e que tenha fiel obediência ao contido neste estatuto.

**Parágrafo Único** - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 03 (três) associados.

**Artigo 7º** - Ficam criadas as seguintes categorias de associados, a saber:

- a) **Fundadores:** são as empresas que subscreveram a Ata de Fundação da **AREFLORESTA-MT**;
- b) **Efetivos:** são as empresas que mesmo não tendo participado da assembléia de fundação, integram a **AREFLORESTA-MT** ativamente, inclusive contribuindo financeiramente com quantias estipuladas pelos órgãos competentes;
- c) **Honorários:** são todas aquelas que prestarem relevantes serviços à **AREFLORESTA-MT**, e que forem admitidos como tal por decisão da Diretoria;
- d) **Colaboradores:** são todos aqueles que, sendo pessoas físicas ou jurídicas, tenham interesse direto na atividade; que desenvolvam serviços no âmbito do

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

objeto da **AREFLORESTA-MT**, investidores; pesquisadores; profissionais liberais que atuem na área ambiental ou que prestem serviços para empresas associadas.

**Artigo 8º** - A **AREFLORESTA-MT** não fará distinção ou discriminação entre os associados, conforme previsto na legislação em vigor, observadas as regras constantes deste Estatuto.

**Artigo 9º** - Para associar-se, a interessada preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela **AREFLORESTA-MT**, assinando-a juntamente com 02 (dois) associados já filiados, que apresentarão todos os documentos solicitados na legislação vigente para fins de formalização e regularização da sociedade e credenciamento junto a órgãos competentes;

**Artigo 10º** - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais das decisões dos demais órgãos sociais;
- b) Propor ao Conselho Administrativo, ou às Assembléias Gerais, as medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- c) Requerer seu desligamento, mediante requerimento endereçado a **AREFLORESTA-MT**;
- d) Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da **AREFLORESTA-MT**, bem como dos livros e peças do Balanço Geral, mantendo o compromisso de sigilo de tais informações.

**Artigo 11º** - São deveres dos associados:

- a) Cooperar com o prestígio, a operacionalização e desenvolvimento da **AREFLORESTA-MT**;
- b) Cumprir as disposições do presente Estatuto e das demais Resoluções tomadas pelo Conselho Administrativo e pelas deliberações das Assembléia Gerais;
- c) Abster-se de externar quaisquer manifestações, verbais ou escritas, de cunho político-partidário, ideológico, religioso ou racial, junto a **AREFLORESTA-MT**;
- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a **AREFLORESTA-MT**;
- e) Contribuir, com o que lhe couber, e as deliberações da Assembléia Geral de conformidade com as disposições deste Estatuto;
- f) Pagar sua parte nos saldos negativos eventualmente apurados em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los;

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

g) Zelar pelo patrimônio moral e material da **AREFLORESTA-MT**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

**Artigo 12º** - Os associados responderão, mesmo subsidiariamente, e de forma solidária até o limite dos compromissos assumidos pela **AREFLORESTA-MT**, quando decorrentes e de conformidade com as deliberações da Assembléia Geral.

**Artigo 13º** - A solicitação de desligamento do associado, que não poderá ser negada, deverá ser requerida pelo próprio ou seu representante legal, dirigida ao Presidente da **AREFLORESTA-MT**, que a levará na primeira reunião do Conselho de Administração para conhecimento e posterior averbação no livro de atas.

**Parágrafo 1º** - Os associados somente poderão solicitar seu desligamento após a quitação de todas suas obrigações, junto a **AREFLORESTA-MT**.

**Parágrafo 2º** - O associado desligado somente poderá reingressar no quadro social, quando sua proposta de desligamento for aprovada pelo Conselho Administrativo depois de analisados os motivos que levaram a retirar-se do quadro social e, “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

**Artigo 14º** - A exclusão do associado, poderá se dar em virtude de infração aos preceitos deste Estatuto, das Resoluções do Conselho de Administração e/ou das deliberações das Assembléias Gerais, os quais serão considerados justa causa, devendo ser efetivada pelo Conselho de Administração, em processo próprio onde seja oportunizada ao associado a apresentação de defesa.

**Parágrafo 1º** - Além de outros motivos graves justificados, o Conselho de Administração poderá excluir o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a **AREFLORESTA-MT**, ou que colida com seus objetivos;
- b) Houver levado a **AREFLORESTA-MT** à prática de atos judiciais para obter o aumento de obrigações por ela contraídas;
- c) Voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, resoluções ou deliberações da **AREFLORESTA-MT**, depois de notificado;
- d) Praticar atos que desabonem o conceito da **AREFLORESTA-MT**.

**Parágrafo 2º** - Cópia autêntica da decisão será remetida a interessada via “AR”, ou outro meio que comprove as datas de remessa e do recebimento da mesma no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

**Parágrafo 3º** - A notificada poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação, interpor recurso à Assembléia Geral que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

**Artigo 15º** - Também será motivo de exclusão de associado a dissolução da pessoa jurídica; a incapacidade legal não suprida ou por deixar de atender aos requisitos necessários para o ingresso e permanência na **AREFLORESTA-MT**.

**Artigo 16º** - Em qualquer caso de desligamento ou exclusão, os deveres e responsabilidades dos associados perdurem até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que deixou de fazer parte da **AREFLORESTA-MT**.

**PATRIMÔNIO E FUNDO DE RESERVA**

**Artigo 17º** - O Patrimônio da **AREFLORESTA-MT** será constituído por suas disponibilidades financeiras líquidas, pelos bens e direitos de sua propriedade havidos por compra, doação ou legados, e pelos créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos.

**Parágrafo 1º** - As disponibilidades financeiras líquidas estarão vinculadas à execução de seus programas de ação.

**Parágrafo 2º** - Os bens e direitos da **AREFLORESTA-MT** serão inalienáveis, salvo deliberação em contrário, pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** - Não haverá devoluções das contribuições recebidas regularmente.

**Parágrafo 4º** - A **AREFLORESTA-MT** não distribuirá dividendos, parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “*superávit*” eventualmente verificado nos seus exercícios financeiro, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de seus fins sociais.

**Artigo 18º** - A **AREFLORESTA-MT** administrará um **FUNDO DE RESERVA**, destinado a reparar os resultados negativos e atender ao desenvolvimento de suas atividades, e será constituído pelas seguintes contribuições dos Associados:

- a) Contribuição social;
- b) Receitas oriundas de prestação de serviços a terceiros, de convênios e da admissão de novos associados;

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

- c) Subvenções, auxílios, doações e legados, com e sem destinação específica, proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira.

**ORGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 19º** - São considerados órgãos de deliberação:

- a) Assembléia Geral, reunida em caráter ordinário ou extraordinário;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são considerados honorários, não tendo os seus ocupantes direitos à retribuição pecuniária e sendo também proibidas bonificações ou vantagens a dirigentes, intermediadores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral poderá autorizar despesas de representação de Diretores ou Delegados.

**ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral será constituída por seus associados dentro dos limites legais, e deste Estatuto, que poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e as suas deliberações vincula e obriga a todos os seus sócios ainda que ausente ou discordante.

**Artigo 21º** - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado convenientemente.

**Artigo 22º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar com emendas ou correções que julgar necessárias, o relatório, balanço e contas do Conselho Administrativo, e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger dentre os representantes, e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos Associados;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos por associados.

**Artigo 23º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da **AREFLORESTA-MT** e, no caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objeto e sobre a reforma do estatuto Social;

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

- c) Autorizar a contratação de empréstimo e a correspondente constituição de garantia;
- d) De examinar os termos de documento constitutivos de obrigações e se aprovados, delegar ao Conselho de Administração a competência para firmá-los;
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**Artigo 24** - É de competência da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da **AREFLORESTA-MT**, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisório, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 25º** - O “*quorum*” para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de representantes, em primeira convocação, e de 1/3 (um Terço), em segunda convocação, uma hora após a primeira.

**Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos representantes presentes, executando-se os casos previstos no Artigo 23º letras “a” e “b” em que é exigida pelo menos 1/3 (um terço).

**Parágrafo 2º** - Cada representante terá direito a um só voto, vedado o voto por procuração, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela Assembléia.

**Artigo 26º** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Artigo 27º** - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, mediante Edital publicado, uma vez no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, afixado na Sede e enviado por comunicação formal aos Associados.

**Artigo 28º** - A mesa de Assembléia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração ou, em sua falta ou impedimento, pelos Membros do Conselho Fiscal.



---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

**Parágrafo Único** - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 03 (três) representantes, escolhidos na ocasião.

**Artigo 29º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de Ata aprovada e assinada pelos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscais presentes, por uma comissão de 03 representantes designados pela Assembléia e, ainda, por quantos os que queiram fazer.

**Artigo 30º** - Prescreve em 02 (dois) anos o direito de ação judicial para anular as deliberações da Assembleia Geral, tomadas com violação das Leis e do Estatuto, ou viciada de erro, fraude ou simulação, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 31º** - A **AREFLORESTA-MT** será administrada por um Conselho de composto de 3 (três) membros, todos os representantes com direito a voto, e eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

**Parágrafo 1º** - Não poderão ser membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por Lei, as que estejam sendo processadas por crime inafiançável, e os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, de prevaricação feita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a fé pública à economia popular e a propriedade, bem como os inadimplentes perante a Fazenda Pública da União e as Contribuições Federais.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser inscritos ou votados para ocupa cargos do Conselho de Administração os associados honorários ou colaboradores descritos nas alíneas “c” e “d” do Artigo 7º deste Estatuto.

**Artigo 32º** - Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com posse no órgão de administração, designarão entre si em sua primeira reunião, os 03 (três) membros que ocuparão as funções de Presidente, Vice-Presidente e secretário.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração e os administradores contratados ou qualquer outro elemento, que participe do ato ou operação social,

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

em que se oculte a natureza da **AREFLORESTA-MT**, poderão ser declarados pessoalmente e solidariamente responsáveis, pelas obrigações em nome da **AREFLORESTA-MT** contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo 2°** - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, e este por um Vogal a ser escolhido pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3°** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração designará o substituto para os cargos vagos.

**Artigo 33°** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e, extraordinariamente quando necessário, convocado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência por seu Presidente, por carta protocolada ou registrada. A reunião instalar-se-á com a presença de mais da metade de seus membros. Caso não haja quórum, no dia e hora da convocação, reunir-se-á, com o mínimo de 03 (três) de seus membros, uma hora depois, no mesmo local.

**Parágrafo 1°** - Serão excluídos os Conselheiros que sem justificativa faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou, 05 (cinco) reuniões alternadas, bem como os que deixarem de ser associados e ainda se legalmente qualificados como inelegíveis, nos termos do art. 28°, parágrafo único deste Estatuto.

**Parágrafo 2°** - As deliberações serão válidas, quando tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, devendo ser consignadas, em atas circunstanciada, lavradas em livros próprias, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho.

**Parágrafo 3°** - Os Mandatos dos Conselheiros de Administração perdurarão até a realização da Assembléia Geral que lhes deem substitutos;

**Parágrafo 4°** - Em caso de renúncia coletiva ou de demissões ou exclusões, que comprometer a regularidade da administração, os membros restantes ou o Conselho Fiscal convocará dentro de 10 (dez) dias a Assembléia Geral para eleição e recomposição dos cargos vagos.

**Artigo 34°** - O Conselho de Administração, além das atribuições previstas neste Estatuto Social, poderá praticar todos os atos concernentes a bens e serviços de uso corrente, julgado necessário.

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

**Artigo 35°** - Consideram-se atribuições do Conselho de Administração, além das estabelecidas no artigo anterior, as seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Administrar e planejar o desenvolvimento e a política geral da **AREFLORESTA-MT**;
- c) Nomear dentre os membros, representantes e responsáveis pelos departamentos, que forem criados, bem como câmaras e comissões constituídos pela Comunidade Publica;
- d) Constituir mandatário;
- e) Tomar conhecimento da política e pesquisas referente às atividades da **AREFLORESTA-MT** e propor ação, quando conveniente;
- f) Deliberar sobre as convocações das Assembléia Gerais;
- g) Transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar ou gravar ônus ou bens e direitos da **AREFLORESTA-MT**, ceder direitos e constituir mandatários com prévia ou expressa autorização da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- h) Elaborar propostas orçamentárias anual, fixando o valor da contribuição anual dos Associados e programar as operações e serviços estabelecendo qualidade, valores prazos, preços, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- i) Aprovar os regulamentos da **AREFLORESTA-MT**, “*ad referendum*”, da Assembléia Geral;
- j) Estabelecer em instrução ou regulamento as sanções e penalidade a serem aplicadas, nos casos de violação ou abusos cometidos contra a disposição da lei, deste Estatuto, ou regra de relacionamento com a **AREFLORESTA-MT**;
- k) Zelar pelo cumprimento das portarias e instruções que regulamentam os Associados, e outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista previdenciária ou fiscal.

**Artigo 36°** - As deliberações do Conselho de Administração, baixadas sob a forma de Resoluções, comporão o regimento interno e passarão à alçada da Diretoria Executiva, cabendo à essa execução de tais atribuições e atividades, na conformidade do presente Estatuto.

**Artigo 37°** - Os componentes do Conselho de Administração bem com os Administradores contratados, se houver, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **AREFLORESTA-MT**, mas responderão de forma solidária, civil e criminalmente, pelos prejuízos resultante

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

de seus atos, se agirem com culpa ou dolo ou violação do Estatuto Social e da Lei.

**Artigo 38º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a **AREFLORESTA-MT** ativa e passivamente, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas e sociais;
- b) Mandar executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, apresentando a este o relatório de gestão, o balanço geral e as contas de resultados anuais;
- d) Contratar elementos de comprovada capacidade técnica ou administrativa em suas funções da Diretoria Executiva;
- e) Supervisionar as atividades da **AREFLORESTA-MT**;
- f) Assinar, contratos e demais documentos constituídos de obrigações da **AREFLORESTA-MT** juntamente com o Secretário;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar cheques e outros documentos constituídos de obrigações da **AREFLORESTA-MT** juntamente com o Secretário;
- h) Substabelecer procuradores “*ad judicium*” e “*ad negocia*”.

**Artigo 39º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento no prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- b) Auxiliar a execução da administração geral da **AREFLORESTA-MT** praticando os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 40º** - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento, no prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- b) Secretariar ou lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às atividades e atribuições;
- c) Dirigir, coordenar e controlar as atividades financeiras de controle contábil, controles internos em geral, providenciando os recursos financeiros e humanos requeridos para o desenvolvimento das atividades da **AREFLORESTA-MT** e da consecução de seus fins;

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

- d) Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros controlando as receitas e despesas da **AREFLORESTA-MT**, apurando-os segundo a natureza das operações e serviços, o recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade atribuída à **AREFLORESTA-MT**, apresentando-as mensalmente através de balancetes mensais e do balanço geral;
- e) Manter contato e ativos relacionamentos com as instituições financeiras, vinculadas ou interessadas nos objetivos da **AREFLORESTA-MT**;
- f) Verificar e analisar orçamento e tomada de preço;
- g) Assinar cheques contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Presidente, ou seu procurador, devidamente qualificado e constituído pelo Conselho de Administração.

**Artigo 41º** - O Conselho Fiscal e o órgão encarregado de examinar o movimento econômico/financeiro da **AREFLORESTA-MT** e se comporá de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 dos seus componentes.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal cujo período de mandato se inicia com a posse do órgão de Administração e Fiscal, designarão entre si, em sua primeira reunião, o membro que ocupará as funções de coordenador, cuja função será remunerada nos termos e modos aprovados em Assembléia. Geral.

**Parágrafo 2º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os que se enquadrarem no disposto no **Artigo 31º**, parágrafo único deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Os Conselheiros Fiscais poderão ser responsabilizados pelos danos causados a **AREFLORESTA-MT**, se oriundos de dolo ou omissão em seus competentes deveres e obrigações.

**Artigo 42º** - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da **AREFLORESTA-MT**, relatório anual do Conselho de Administração, as previsões orçamentárias constantes nos planos de exercícios subsequentes e convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo 1º** - A qualquer momento e sem prévio aviso, qualquer um dos membros dos Conselhos Fiscal terá acesso aos arquivos da **AREFLORESTA-MT**,

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

podendo exigir todos os documentos que julgar necessários ao exercício de rigorosa função fiscalizadora.

**Parágrafo 2º** - Em sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal, poderá contratar serviços técnicos especializados, as expensas da **AREFLORESTA-MT**.

**Artigo 43º** - Compete ao Conselho Fiscal, informar ao Conselho de Administração sobre eventuais irregularidades e denunciar formalmente à Assembléia Geral as que envolvam movimentação de recursos financeiros ou caracterizem discriminação de qualquer natureza.

**Artigo 44º** - O Conselho Fiscal, reunir-se à semestralmente, conforme calendário de reuniões, aprovado pelo próprio Conselho, ou antes, disso, quando se fizer necessário, por convocação de seu coordenador, sempre com participação de, pelo menos 03 (três) de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

**Parágrafo 2º** - Serão excluídos os Conselheiros que cuja atuação os enquadre no disposto artigo 33, § 1º deste Estatuto.

**Artigo 45º** - Qualquer representante devidamente qualificado de associado em pleno gozo de seus direitos sociais, pode concorrer como candidato aos cargos sociais, observadas as disposições do **Artigo 31º**, parágrafo único deste Estatuto e, tenha seu nome inscrito em chapa regularmente registrada.

**Artigo 46º** - Nas eleições para o conselho de Administração e para o Conselho Fiscal deverão ser apresentadas chapas completas, podendo ser distintas, devendo as chapas ser apresentadas o registro, na secretaria da **AREFLORESTA-MT**, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de realização da Assembléia Geral, afim de que, sejam verificadas as condições de elegibilidade de seus candidatos e apreciadas as razões de impugnação e recursos de quaisquer interessados.

**Parágrafo 1º**- Um candidato não pode ser inscrito em mais de uma chapa e nem para os dois conselhos.

**Parágrafo 2º** - O pedido de registro de uma chapa, com expressa anuência dos candidatos, deverá ser formulado e entregue, mediante recibo do Presidente do

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

Conselho de Administração, ou pessoa para isso designada na secretaria da **AREFLORESTA-MT** e registrada no livro de registro de chapas.

**Parágrafo 3º** - Não será considerado a eventual renúncia de qualquer candidato antes da apuração.

**Parágrafo 4º** - A votação será, obrigatoriamente, por escrutínio aberto, na eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal sendo os associados com direito a votos, chamados a votar pela ordem de assinatura no livro de presença.

**Parágrafo 5º** - Não será permitido voto por procuração.

**Artigo 47º** - Nos trabalhos de eleição e apuração, não poderá fazer parte da mesa diretora, nenhum dos candidatos inscritos, ou seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

**Artigo 48º** - Será proclamada eleita, a chapa que alcançar a maioria simples dos votos, presentes.

**Parágrafo 1º** - se houver empate, serão feitos tantos escrutínios quantos necessário até o desempate.

**Parágrafo 2º** - No segundo e demais escrutínios, só poderão votar os associados que participarem do primeiro.

**Parágrafo 3º** - No caso de houver mais de duas chapas concorrentes e existir empates, somente participarão do segundo e demais escrutínios as chapas empatadas com maior votação.

**BALANÇO E DOS RESULTADOS FINANCEIROS**

**Artigo 49** - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantada considerando o calendário civil do dia 10 de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - As contas serão apuradas, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

**Artigo 50º** - Os resultados financeiros positivos apurados, serão levados ao fundo de reserva.

---

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---

---

**Artigo 51°** - Os resultados financeiros negativos apurados, que não tenham cobertura do fundo de Reserva, serão rateados entre 05 associados, nas proporções das operações que houverem sido realizadas, com a AREFLORESTA-MT.

**LIVROS**

**Artigo 52°** - A AREFLORESTA-MT deverá ter os seguintes livros;

- a) Matrícula;
- b) Atas de Assembléia Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos associados na Assembléia Geral;
- f) Registro de chapas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- g) Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Parágrafo Único** - Os Livros acima serão elaborados com livros de folhas soltas ou fichas, emitidos única e inclusivamente por processo eletrônico.

**DISSOLUÇÃO**

**Artigo 53°** - A AREFLORESTA-MT será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade, a quem compete nomear e qualificar os liquidantes, tomar as contas destes e deliberar sobre as mesmas.

**Parágrafo Único** - Para dissolução da AREFLORESTA-MT. Deverão participar da Assembléia Geral Extraordinária, a metade e mais um do número de representantes em dia com suas obrigações, inclusive, em Segunda convocação sendo que, está deliberação terá validade com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terço) dos presentes;

**Artigo 54°** - Em caso de liquidação e solvidos os compromissos assumidos, a parte remanescente, que foi constituída com recursos proveniente de contribuição dos próprios associados, poderá ser distribuídas entre a mesma “*pró-rata temporis*” de sua participação adimplente, independentemente do valor dessas contribuições.

**Artigo 55°** - A parte remanescente do processo de liquidação, que foi constituída com recursos de doação e legada não poderá ser distribuída entre os associados reverterá à origem ou deverá ser doada a Instituição congênere, sediadas no



---

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**--- SEGUNDA ALTERAÇÃO ---**

---

Estado, legal e regularmente constituída, e em funcionamento, para ser aplicada, nas mesmas finalidades da **AREFLORESTA-MT**, dissolvida.

**Artigo 56°** - Não havendo sociedade qualificada nos termos do **artigo 52°** remanescente será destinado ao poder público, conforme deliberação das Assembléia Geral.

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 57°** - O presente Estatuto Social, revisado na íntegra e consolidado através da segunda alteração aprovada em Assembléia Geral, entrará em vigor na data de seu registro, na forma de legislação em vigor, revogada a disposição em contrário.

**FORO**

**Artigo 58°** - Os associados elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer pendências judiciais decorrentes do presente estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cuiabá, 12 de Setembro de 2016.

**Glauber Silveira da Silva**  
Presidente

**Fausto Hissashi Takizawa**  
Secretário Geral

**Haroldo Klein**  
Conselheiro Fiscal

**Cibele Kotsubo da Cunha e Castro**  
Secretária Executiva